

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas às disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Rubiataba que possuem carga horária prática, exceto o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares que têm normatização própria.

Art. 2º São objetivos da carga horária prática das disciplinas, as quais compõem os currículos dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Rubiataba:

I – Oportunizar ao acadêmico um contato mais próximo e próprio com a temática em desenvolvimento na disciplina com carga horária prática.

II – Propiciar aos acadêmicos dos cursos de graduação a possibilidade de produzirem trabalhos com critérios técnicos e o acompanhamento do professor da disciplina.

III – Estimular a utilização da biblioteca e de seus espaços como alternativa à sala de aula.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA PRÁTICA**

Art. 3º Cada professor, a partir do programa e da ementa de sua disciplina, organizará, no decorrer do semestre, em que a disciplina com carga horária prática se desenvolve, um rol de atividades a serem cumpridas pelos alunos.

Art. 4º Preferencialmente, tais atividades deverão ser trabalhos acadêmicos, com o acompanhamento pedagógico e metodológico do professor da disciplina.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACADÊMICO**

Art. 5º Compete ao acadêmico fazer-se presente às aulas ou aos encontros previamente agendados pelo professor, receber suas orientações, proceder à realização das tarefas solicitadas, e entregá-la na data prevista.

Art. 6º É direito do acadêmico, solicitar informações, orientação e acompanhamento adequado do professor da disciplina com carga horária prática na consecução de suas atividades.

Art. 7º Para as atividades de carga horária prática não há a necessidade da presença física do acadêmico nas aulas/encontros previamente agendados pelo

professor, conquanto que as entregue na data prevista e respeite os critérios estipulados.

## **CAPÍTULO V DO PROFESSOR**

Art. 8º Compete ao professor programar, acompanhar e avaliar as atividades práticas de sua disciplina, tomando o cuidado de, preferencialmente, ser um trabalho acadêmico na área da disciplina que ministra.

Art. 9º O professor, ao organizar as atividades, terá o cuidado de não solicitar uma tarefa que exija do aluno uma disponibilidade de tempo maior do que a carga horária prática que sua disciplina oferece.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

Art. 10. Uma das notas semestrais do acadêmico, nas disciplinas com carga horária prática, dar-se-á pela avaliação das atividades que desenvolveu, segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo professor, respeitando o que está definido no Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Superior.